

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025- FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2025 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.266.975/0001-82, com sede à **Praça Mario Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006**, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o **Decreto Municipal nº 10, de 18 de Janeiro de 2024**, que regulamenta a contratação direta e alterações e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar uma disputa de preços através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada nas seguintes condições:

1.1.1 **Limite de acolhimento das propostas comerciais: 06/05/2025 às 07h59min**

1.1.2 **Data da sessão: 06 de maio de 2025.**

1.1.3 **Horário da Fase de Lances: Das 08h às 14h**

1.1.4 **Horário de Referência: Brasília-DF**

1.1.5 **Plataforma de Disputa:**

1.1.6 **Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: () Sim (x) Não**

1.1.7 **Margem de Preferência Local/Regional: () Sim (x) Não**

2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1 O objeto da presente dispensa de licitação, na forma eletrônica, é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **Prestação de serviços de seguro total para o micro-ônibus Marcopolo Volare V9L ON (placa RRC1E39) e Van Renault Master L2H2MNP16 (placa QMN7J75), ambos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 A contratação ocorrerá pelo critério do **menor preço por item**, conforme tabela constante no **Termo de Referência**.

2.3 O valor estimado para a contratação e constante no PCA, servirá apenas como subsídio aos interessados para formulação de propostas e para apresentação de lances, não constituindo qualquer compromisso futuro, uma vez que o **fornecimento** ou **prestação de serviços** ocorrerá mediante requisição e conforme as necessidades do órgão demandante.

2.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema **www.licitanet.com.br**.

3.2 Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.3 Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 **Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.**

3.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.3.2. aplica-se o disposto na **alínea “c”** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 -TCU - Plenário);

3.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Campo do Brito/SE;

3.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE.

4.0 DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal www.licitanet.com.br em papel timbrado da empresa, **conforme Anexo II**, contendo a descrição do objeto da prestação de serviços, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

4.2.1 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2 O **preço dos itens** deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.3 Em caso de divergência de valor entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4 O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Uma vez cadastrada a proposta no sistema, após a abertura da sessão os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

4.7 No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 FASE DE LANCES

5.1 A partir das **08:00 horas**, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

5.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.2 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.2.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

5.2.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores ou prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor de serviço.

5.5 Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.6 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Encerrada a fase de lances, o **agente público** indicado para conduzir a dispensa, verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o **agente público** negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

6.2.1 Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.2.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada **ou** assinada no sistema no prazo de até **02 (duas) horas** após notificação.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

6.3.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

6.7 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.0 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão exigidos somente do participante mais bem classificado da fase de lances e/ou da negociação.

7.1.1 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

7.1.1.1 lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1.2. empresas sancionadas e suspensas pelo Município de Campo do Brito/SE.

7.1.1.3. consulta do banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

7.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor ou prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

7.1.2 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o **agente condutor do processo** poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

7.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

7.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.0 Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

8.1.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.1.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.0 SANÇÕES

9.1 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Será aplicada a sanção prevista no **inciso I do item 9.1** na hipótese de inexecução parcial do serviço quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

9.4.1 De **5% (cinco) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

9.5 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

9.6 Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do item 9.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7 A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8 A sanção prevista no **inciso III do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 A sanção prevista no **inciso IV do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.10 A sanção estabelecida no **inciso IV do item 9.1** será precedida de análise jurídica;

9.11 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

9.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13 A aplicação das sanções previstas no **item 9.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

9.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

9.15 Não havendo regularização da situação por parte da Prestadora de Serviços, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

9.16 O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o prestador registrado a multa de mora, na forma prevista no **item 9.4** deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

9.17 A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

9.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do item 9.1** deste aviso, serão aplicadas de acordo com o **Decreto nº 07 de 18 de janeiro de 2024**, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

9.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do município de Campo do Brito, disponível no endereço www.campodobrito.se.gov.br, no Diário Oficial do município de Campo do Brito, também disponível no mesmo endereço e no www.licitanet.com.br.

10.2 No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.1 apreciada a cotação e a documentação de habilitação do participante e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

10.2.2.2 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos **subitens 10.2.1 e 10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

10.5 Caberá a empresa interessada acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será lavrada Ata.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

10.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

10.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

10.12.3 ANEXO III – Minuta de Contrato.

Campo do Brito/SE, 29 de abril de 2025.

EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO
AGENTE PÚBLICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Prestação de serviços de seguro total para o micro-ônibus Marcopolo Volare V9L ON (placa RRC1E39) e Van Renault Master L2H2MNP16 (placa QMN7J75), ambos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a futura contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a primazia no zelo pelo veículo que constituem o patrimônio desta Secretaria e pela integridade física dos pacientes neles transportados, bem como a quantidade de viagens e/ou deslocamentos que se fazem necessárias para as ações de interesse da instituição, uma vez considerada a extensão geográfica que possui o estado de Sergipe, é plausível a contratação de uma empresa seguradora para tal veículo que contemple as condições especificadas neste Termo de referência;

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Brito/SE possui em sua frota uma Van Renault Master L2H2MNP16 (placa QMN7J75) e um Micro-Ônibus Marcopolo Volare V9L On (placa RRC1E39), ambos utilizados diariamente para o transporte de pacientes entre Campo do Brito e clínicas e hospitais em Aracaju;

2.3. Esses veículos desempenham um papel fundamental no acesso da população a serviços de saúde especializados, sendo essenciais para o tratamento de diversas condições médicas. Dado o uso frequente e a importância crítica desses veículos, é imprescindível assegurar sua proteção contra eventuais sinistros, como acidentes, roubos e danos causados por fenômenos naturais;

2.4. A contratação de seguro automotivo é uma medida preventiva indispensável para evitar prejuízos financeiros ao município, garantir a continuidade dos serviços de transporte de pacientes e resguardar o patrimônio público. O seguro veicular enquadra-se nos princípios da Lei nº 14.133/2021, que visam garantir economicidade, eficiência e proteção dos bens públicos;

2.5. Diante da relevância do serviço de transporte prestado pela secretaria de saúde, em conjunto com a secretaria de transportes, e dos benefícios proporcionados pelo seguro veicular, justifica-se plenamente a abertura dessa dispensa de licitação para contratação de uma empresa especializada nesse serviço;

2.6. Tal medida é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de campo do Brito/SE, além de representar um uso responsável e eficiente dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

3.1. A contratação de empresa que ofereça a cobertura especificada neste termo, dentro do prazo estipulado para a vigência do contrato, por se tratar de um serviço contínuo e necessário atende essa necessidade;

3.2. As características e especificações do objeto:

N	COD	DESCRIÇÃO	PLACA	UND	QTD	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	16549	SEGURO VAN MASTER FURGAO V GRAND - SEGURO VAN MASTER FURGAO V GRAND, 2.3 16V	QMN7J75	SV	1	4.987,03	4.987,03
2	7174	SEGURO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V9L - SEGURO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V9L	RRC1E39	SV	1	22.306,62	22.306,62
TOTAL (R\$)							27.293,65

3.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO E COBERTURA:

3.3.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar os veículos **Van** (RENAULT - MASTER FURGAO VITRE GRAND) e micro-ônibus (VOLARE V9L),

ambos da Secretaria de Saúde, com cobertura contra danos materiais resultantes de colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência **24 horas** e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos;

3.3.2. Cobertura do tipo Seguro Tradicional – Rede Referenciada e/ou Livre Escolha – Peças Genuínas e/ou Originais: Colisão; Incêndio; Roubo; Furto; Assistência **24 (vinte e quatro) horas**; Danos materiais e corporais contra terceiros; Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares); Dano moral; Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga;

3.3.3. A cobertura dos serviços deve ser em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica e incêndio do veículo segurado, onde possam constar: Assistência **24 horas**; Reboque; Transporte alternativo; Serviço de Táxi; Socorro em caso de pane seca; Acompanhamento médico-hospitalar; Hospedagem em hotel; Remoção para hospital;

3.3.4. A cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, deve estar protegida em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos;

3.3.5. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças;

3.3.6. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar;

3.3.7. Em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação o película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries;

3.3.8. Das coberturas:

3.3.8.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto;

3.3.8.2. Cobertura compreensiva: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo: Casco e demais superfícies;

3.3.8.3. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

3.3.8.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do patrimônio público do município;

3.3.8.5. Raio e suas consequências;

3.3.8.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.3.8.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

3.3.8.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.3.8.9. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.3.8.10. Granizo;

3.3.8.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

3.3.8.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas;

3.3.8.13. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V: Danos Pessoais; Danos Materiais; Dano Moral;

3.3.8.14. Acidentes Pessoais Passageiros – APP: Morte; Invalidez Permanente e Parcial; DMH – Despesas Médicas e Hospitalares.

3.4. DA VISTORIA:

3.4.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à Secretaria de Transportes do município de Campo do Brito/SE, no horário das 07h às 13h. A vistoria poderá ser marcada previamente por solicitação presencial na Secretaria Municipal de Transportes ou através de intermédio de e-mail a ser encaminhado nos e-mails oficiais da secretaria de transporte e de saúde: transporte@campodobrito.se.gov.br e saude@campodobrito.se.gov.br

3.4.2. A vistoria poderá ser agendada previamente através do telefone (79) 9 9996 - 9766.

3.5. DO PERFIL DOS MOTORISTAS/CONDUTORES:

3.5.1. Características individuais dos motoristas e/ou condutores como *idade* ou *sexo*, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado, visto a necessidade de utilização.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar: interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto citado, com preferência de **empresas locais e regionais do tipo** Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes nesse Termo;

4.2. As empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, Locais e Regionais, terão o tratamento diferenciado, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 conjugado ao Decreto Municipal nº 117 de 30 de dezembro de 2024 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4.3. A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Modelo de Declaração – a ser anexado, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

4.4. A Comprovação da condição de empresa local e regional, deverá seguir conforme o estabelecido nos **incisos I e II do artigo 02 do Decreto Municipal nº 117 de 30 de dezembro de 2024:**

4.4.1. **Empresa local:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Campo do Brito/SE.

4.4.2. **Empresa regional:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer região geográfica imediata, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e assim considerados, mais precisamente: **Areia Branca, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Pedra Mole, Pinhão e São Domingos;**

4.5. Não poderão participar:

4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2. Que não atendam às condições deste Termo;

4.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4. Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.6. Como condição para participação, a licitante assinalará “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não terá direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 5.1.** O prazo de vigência da Contratação, será de **1 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.
- 5.2.** A aceitação do seguro e consequente emissão de apólice estará condicionada a simples assinatura do contrato por parte deste Município, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então;
- 5.3.** A vigência da Apólice iniciará a partir da hora zero do dia do pagamento do seguro, mediante assinatura do contrato (ou equivalente).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As futuras despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	
Unid. Orçamentária:	03000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
SubFunção:	10 Saúde
Programa:	301 Atenção Básica
Ação:	0007 PROMOÇÃO E SAÚDE DE QUALIDADE
Natureza de Despesa:	2060 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE
SubElemento:	33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	33903953 Seguros Em Geral
Base Legal:	15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
	200 Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

7. DA NATUREZA DO OBJETO

- 7.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL)

- 8.1.** Assim que todos os trâmites processuais forem concluídos, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá emitir empenho, com as quantidades integrais dos itens para Secretaria da Fazenda, que através da pessoa do(a) diretor(a) de empenho, emitirá o empenho referente ao estabelecido no contrato;
- 8.2.** Após isso, deve ocorrer a emissão da Ordem de Serviço, com quantidade integral ao serviço, informando dia inicial e final (previsão de entrega) do objeto, endereço ao qual deverá ser encaminhado em horário adequado para recebimento provisório das notas fiscais;
- 8.3.** O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TERMO e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: veículo, dados do risco, dados de coberturas, cláusulas e acessórios e valor do prêmio.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 9.1.1.** Ordem de Serviços e Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 9.1.2.** Prova de regularidade junto às Fazendas: Federal; Estadual; e Municipal e Certificado de Regularidade para com o FGTS (CRF/Caixa);
- 9.1.3.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários.
- 9.2.** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Saúde, quando for o caso, deverá efetuar o **pagamento** das faturas em **até 30 (trinta) dias corridos** da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 9.3.** Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios municipais do FMS.
- 9.4.** O pagamento das obrigações relativas ao presente termo deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas pelos serviços;
- 10.2.** Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais;

- 10.3.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
- 10.4.** Permitir ao pessoal o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 10.5.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- 10.6.** Efetuar os pagamentos devidos observando as condições estabelecidas;
- 10.7.** Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta e termo contratual;
- 10.8.** Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes de seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP;
- 11.2.** A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato;
- 11.3.** Indenizar o Fundo Municipal de Saúde de Campo do Brito, em caso sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação;
- 11.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 11.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura;
- 11.6.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.
- 11.7.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 11.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes de prestação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 11.9.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas;
- 11.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 11.11.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários;
- 11.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 11.13.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 11.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de **01 (um) dia**, contada da comunicação formal;
- 11.15.** Administração, o(s) produto(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 11.16.** O objeto poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.
- 11.17. DA ASSISTÊNCIA QUE É MENCIONADA NOS SUBITENS DO TÓPICO 3 DESTE TERMO.**

11.17.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros;

11.17.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;

11.17.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento para esta Fundação, durante todo o período de vigência contratual;

11.17.4. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho com quilometragem ilimitada;

11.17.5. Guincho dentro e fora do Estado de Sergipe;

11.17.6. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

11.17.7. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

11.18. DA APÓLICE

11.18.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

11.18.2. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

11.18.3. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

11.18.4. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;

11.18.5. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 5 deste Termo;

11.18.6. O prazo de prestação dos serviços a serem contratados será de **01 (um) ano**, a partir da 0:00 h do dia seguinte ao pagamento do respectivo seguro, mediante assinatura do contrato (ou equivalente);

11.19. PRAZOS DE EXECUÇÃO:

11.19.1. O prazo para entrega da apólice, será de **30 dias**, contados da assinatura do contrato;

11.19.2. O prazo para o pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral, será de **30 dias**, contados da data do sinistro, devidamente informados/documentado pela CONTRATANTE;

11.19.3. O prazo para o pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio, será de **30 dias**, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

12.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.2. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

12.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.1.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto deste termo.

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

12.3.1. Prova da inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

12.3.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, na forma de lei específica;

12.3.4. Prova de **Regularidade para com as Fazendas: Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

12.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

12.3.6. Prova de **regularidade relativa ao FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF/CAIXA**), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

12.3.7. Os documentos relacionados nos subitens **12.3.1 a 12.3.6** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

12.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.3.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

13.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário (a) municipal;

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

13.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

- II** - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - Suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

13.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o Art. 6º, XIII, “f”, da Lei 14.133/2021;

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar do serviço prestado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

14.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.7. DO FISCAL DO CONTRATO

14.7.1. A fiscalização do contrato, se dará através do seguinte servidor: Afrânio Almeida de Oliveira (fiscal do contrato);

14.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.7.3. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

14.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.8. DO GESTOR DO CONTRATO

14.8.1. A gestão do contrato, se dará através do(a) titular da pasta da secretaria demandante;

14.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.8.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do objeto no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que paralisam ou interrompem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

14.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

14.8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Campo do Brito/SE, 04 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO CRUZ PASSOS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

LEIDY DAIANA SILVEIRA TAVARES
RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1/2025 - FMS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

CEP:

Tel.:

E-mail:

Representante comercial:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

OBJETO: Prestação de serviços de seguro total para o micro-ônibus Marcopolo Volare V9L ON (placa RRC1E39) e Van Renault Master L2H2MNP16 (placa QMN7J75), ambos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SEGURO VAN MASTER FURGAO V GRAND - SEGURO VAN MASTER FURGAO V GRAND, 2.3 16V	SV	1		
2	SEGURO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V9L - SEGURO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V9L	SV	1		
Total RS					

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

_____/SE, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N° .../2025
DISPENSA N° 1/2025- FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4/2025 - FMS**

CONTRATO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO** E A EMPRESA ..., CONFORME ADIANTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.975/0001-82, com sede Praça Mário Ribeiro de Brito, S/N, Centro, Campo do Brito, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) **Sr(a). ..**, brasileiro(a), e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na (Endereço completo) doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços de seguro total para o micro-ônibus Marcopolo Volare V9L ON (placa RRC1E39) e Van Renault Master L2H2MNP16 (placa QMN7J75), ambos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de (...) meses contados do da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nos itens 03, 05 e 08.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (), conforme tabela abaixo:

Nº	COD	DESCRIÇÃO	PLACA	UND	QTD	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	16549	SEGURO VAN MASTER FURGAO V GRAND - SEGURO VAN MASTER FURGAO V GRAND, 2.3 16V	QMN7J75	SV	1		

2	7174	SEGURO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V9L - SEGURO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V9L	RRC1E39	SV	1		
TOTAL (R\$)							

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no **item 10** do termo de referência:

1.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

1.1.2. Rejeitar os serviços / produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

1.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitados;

1.1.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento / prestação dos serviços.

1.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das descritas no **item 11 do Termo de Referência**, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada

sua proposta.

9.2.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato

9.2.3. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

9.2.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

9.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

9.2.6. Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

9.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.3.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

9.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

9.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

9.5.4. A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material / fornecimento dos serviços, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

9.5.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

9.5.6. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

9.5.7. À CONTRATANTE caberá o direito de recusar os serviços caso não atendam as exigências do padrão de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no **inciso I**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no **inciso I** do *caput* do **art. 155 da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no **inciso II**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei 14.133/2021**.

11.6. A sanção prevista no **inciso III**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do *caput* do **art. 155, da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do *caput* do **art.**

155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **§ 4º do art. 156, da Lei 14.133/2021**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do *caput* do referido artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/2021;
- II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e

promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.23. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o Contratante;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem..

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de

2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurado contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO	
Unid. Orçamentária:	03000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Função:	10 Saúde
SubFunção:	301 Atenção Básica
Programa:	0007 PROMOÇÃO E SAÚDE DE QUALIDADE
Ação:	2060 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE
Natureza de Despesa:	33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903953 Seguros Em Geral
Fonte:	15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Base Legal:	200 Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações), ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Campo do Brito/SE, ___ de ___ de

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

....
....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____